

Id:1518F32306D5D720

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 86/2008

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE MARÇO 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA de BRASILEIRA-PI em Reunião Ordinária, realizada em 27 de março 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 86 de 03 de outubro de 2008, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA.

§ 1º O CMDCA definirá uma comissão interna composta por 06 Conselheiros, sendo três da sociedade civil e três governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de

Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Francisca Maiara Costa Machado/ CPF: 028.257.203-13

Suplente: Ronicle Meirim da Silva/ CPF: 057.020.603-00

II- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luciene Gomes da Silva Araújo/ CPF: 656.247.003-00

Suplente: Idelmar Ferreira Lima Junior CPF: 053.837.833-69

III-Secretaria Municipal de Educação

Titular: Carmen Lúcia dos Santos Brito/ CPF: 240.244.223-91

Suplente: Mayrla Fontenele da Silva Araújo/ CPF: 954.813.893-04

IV- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR

Titular: Francisco de Paula da Silva Gomes/ CPF: 286.484.183-72

Suplente: Maria de Jesus de Sousa Damasceno/ CPF: 662.657.033-15

V – Pastoral da Criança – Igreja Católica

Titular: Marilda da Silva Teixeira Costa/ CPF: 940.374.933-49

Suplente: Lucas da Silva Santos/ CPF: 019.321.763-57

VI - Associação Cultural Comunitária de Brasileira – ACCB

Titular: Eliene Maura da Costa Ramos Meneses/ CPF: 361.555.943-68

Suplente: Maria do Carmo da Silva Meneses/ CPF: 286.474.243-87

§ 1º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§2º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice - Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1º A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS, a qual o CMDCA está vinculado.

Art. 4º Compete à Secretaria (SEMAS), prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, serão fixas, ocorrendo sempre na última sexta-feira de cada mês, ou de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial,

II- Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 86/2008

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

§ 1º Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9º §1, da Lei 9.603/2018).

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

III-Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

IV- Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§1º A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§2º O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Brasileira-PI, de 28 de Março 2023.



Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Presidente do CMDCA

Id:0B620CD8780FD798

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

CONTARTO 202/2023

Procedimento Licitatório: nº 063/2023.

Modalidade: Dispensa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (VW/9. 170 DRC 4X2 – CARGA CAMINHÃO – MECANISMO OPERACIONAL/ MUNICIPIO DE BRASILEIRA – PI, PLACA RSM7J55.

Fundamentação legal: Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brasileira – PI.

Contratado: MONACO DIESEL CAMINHÕES ONIBUS E TRATORES CNPJ nº 05.285.816/0001-22.

Valor global: R\$ 4.406,47 (quatro mil quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

Data da Assinatura: 14/06/2023.

Validade: até 31/12/2023.

Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS.

Id:0471B17EA45DD7DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO 203/2023

Procedimento Licitatório: nº 064/2023.

Modalidade: Dispensa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAUDAR E TESTAR O NÍVEL DE INSALUBRIDADE EM AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT)

Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brasileira – PI.

Contratado: RAISEG SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 39.443.633/0001-00.

Valor global: R\$13.000,00 (treze mil reais).

Data da Assinatura: 14/06/2023.

Validade: até 31/12/2023.

Recursos: FUS, FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS, TRIBUTOS E OUTROS.

(Publicado conforme o recebido)

Id:089B81E7BCFBD6AF


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
 CNPJ: 02.756.151/0001-08
 EDIFÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos na Dispensa de Licitação n. 009-2023, RATIFICO a dispensa de licitação nº 009/2023, para contratar a empresa MENDES SALES LTDA, CNPJ n. 09.540.234/0001-04, objetivando a Contratação por dispensa licitação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão patrimonial mobiliária.

Esse termo se fundamenta no Art. 72 e Art. 75, Inc. II, Lei Federal 14.133/2021.

O Valor Global do Contrato será de R\$: 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), que será pago por dotações orçamentárias específicas.

Isaias Coelho, 05 de junho de 2023.

Presidente da Câmara Municipal